



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001054894 DE 1994

10 - 76,40

NATUREZA : PL

01-0548/94-7 DE 29/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

EDER JOFRE

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS JUNTO A HOSPITAIS E PRONTO-SOCORROS PARA ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS DE PASSEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

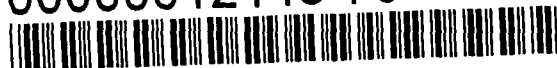
I N D I C E :

ESTACIONAMENTO
HOSPITAL
LOGRADOURO PÚBLICO
PRONTO SOCORRO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:17:15

00000012148-70



ARQUIVADO EM

30/01/97

CHEFE DE SEÇÃO



PROJETO DE LEI

194.

Dispõe sobre a utilização de áreas e vias públicas localizadas junto a hospitais e pronto-socorros para estacionamentos de veículos de passeio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a* :

Artigo 1º - Fica permitida a utilização de áreas e vias públicas, localizadas junto a hospitais e pronto-socorros, para estacionamento de veículos de passeio, no município de São Paulo.

§ 1º - A permissão de veículos nestas áreas somente poderá ocorrer para um período máximo de quinze minutos para excepcionais casos de emergência; e com pisca-alerta ligado durante todo o tempo de permanência;

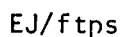
§ 2º - Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou imposto pelo Poder Público Municipal que deverá ainda, no prazo de 60(sessenta dias) a partir da data da publicação desta lei, estabelecer os critérios de utilização através de decreto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 29 de novembro de 1994.

can life

Vereador EDER JOFRE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junt. do(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 3 / 07/12/94 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc.
n.º	548	de 19 94

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa autorizar a utilização de ruas e logradouros públicos para fins de estacionamento de veículos junto a hospitais e pronto-socorros.

Em muitas situações de emergência, e em grande parcela de unidades hospitalares e de pronto atendimento, torna-se um verdadeiro caos encontrar uma vaga de estacionamento.

Por outro lado, o fator tempo impede os usuários de procurarem uma vaga nas imediações ou mesmo colocar seus veículos em garagens particulares de propriedade dos hospitais.

Além disso, entendemos que o Poder Público deve garantir ao cidadão esta oportunidade que, em muitos casos, poderá salvar a própria vida de algum parente ou amigo, a exemplo da permissão já deferida para as farmácias da Capital.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 548 de 19..... 94 07 12 94 (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 07.12.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

7.12.94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 08/12/94 às 12 hs egg

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mário Rocha

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de dezembro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 23.12.94

(a) egg



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
N.º 548 de 1994
O funcionário e P

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/12/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

14.000.000.000

na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal, para a
atuação no cargo de Secretário Municipal de Saúde, em substituição ao Sr.
Dr. [nome], [cargo], [data], e para a assinatura dos atos necessários à
execução das atividades inerentes ao cargo.

Assinado em [data]
[Assinatura]
[Cargo]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	papel para informação documentos
rubrica de sub	
folha n.º <u>512612/94a)</u> <i>egf</i>	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 548 do proc.
n.º 548 do 1994
O funcionário

PARECER
1583/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 548/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eder Jofre, visa permitir o uso de áreas e vias públicas, para o estacionamento de veículos junto a hospitais e prontos-socorros.

Apesar de seus elevados propósitos, o projeto não pode prosperar. A permissão de uso das vias e logradouros públicos para os estacionamento de veículos compete ao Prefeito, por meio de decreto, no exercício da função de administrador dos bens municipais, prevista no art. 111 da Lei Orgânica do Município. Essa atividade está permitida à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB - desde 1974, quando foi editado o Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, que criou a chamada Zona Azul.

Além disso, a proposta invade competência exclusiva do Prefeito, ao determinar que o Executivo baixe um decreto em assunto que está subordinado a seu exclusivo critério.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/12/94

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / dez / 94
página 39 coluna 2ª
conferido: *egg*

A. T. M.

Em 03 / 01 / 95

p/ *f*
ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do proc.
n.º	548	de 1994

São Paulo, 06 de Fevereiro de 1995

MEMORANDO

Nº 007 / 95-ATM

Ao nobre Vereador
Eder Jofre

O P L-548/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T. M.
Em 7, 2, 1995
às 13:35 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Cód. 0653

Impresso no Serviço Gráfico da C.M.S.P.

Vereador EDER JOFRE
Câmara Municipal de São Paulo
20.905
Vied Jacarol, 109



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	548	de 1994

RECURSO Nº 11 - REC
11-0005/1995

Recorro contra o parecer nº 1583/94, aposto pela Comissão de Constituição e Justiça, de ILEGALIDADE, sobre o PL nº 548/94, de minha autoria, pelas razões que no momento oportuno irei expor.

Sala das Sessões,

Vereador EDER JOFRE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08
do processo n° 01-548 de 19 24 10 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10, 01, 97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.
Arquivo em 30/1/97
O Func. REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II